



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0442/2025

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de São Domingos.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0442/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1057, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 20/2024/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e ceder o uso compartilhado, ao Município de São Domingos, de forma não remunerada, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação da lei, para o desenvolvimento de atividades educacionais pelo cessionário, dos seguintes espaços, conforme Informação nº 11/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES:

[I] 01 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Professora Neli Ottoni Lange, instalada sobre o imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, transcrito sob o nº 7.803, à fl.97 do Livro nº 3-I, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 4084 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e,

[II] 01 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Santo Antônio, instalada sobre o imóvel com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 6.832 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos e cadastrado sob o nº 3742 no SIGEP da SEA.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação que, respectivamente, votaram pela sua admissibilidade e aprovação, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a cessão dos bens imóveis, bem como por não haver implicação orçamentário-financeira ao Erário (Evento nº 7, p. 1; Evento nº 4, pp. 1-2; e Evento nº 6, pp. 1-3).

É o relatório.

### II – VOTO

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos do art. 80 Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos, verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que a cessão de uso compartilhado das salas de aula das escolas que especifica, conforme pretendido, propiciará o bom uso dos imóveis em prol dos serviços educacionais prestados a estudantes do Município de São Domingos.

Além disso, a possibilidade de rescisão antecipada, bem como de retomada de posse, respectivamente constantes nos arts.3º e 4º do Projeto de Lei, asseguram a integridade do patrimônio estadual, a segurança jurídica e a proteção ao erário na hipótese de descumprimento da finalidade prevista na presente cessão de uso.

Diante do exposto, na órbita desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0442/2025**.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/12/2025, às 07:49.

---